



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SANTA CRUZ DO SUL - RS**

DY 53281816 5 BR

PROCESSO N. 026/1.18.0003543-1

6 17:18
Luciano O. Guimarães
Atendente
CPF: 042.193.633.94



FRANCINI FEVERSANI, brasileira, casada, inscrita na OAB/RS sob o n. 63.692, com escritório profissional na Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070, em Santa Maria - RS, na qualidade de Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **GRUPO AUTECH**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

A Administração Judicial, no cumprimento de suas obrigações, solicitou que fosse a relação de credores disponibilizada em documento apto para a confecção das correspondências a que alude o Art. 22, I, "a", da Lei 11.1101/2005, o que restou imediatamente atendido.

As correspondências em questão restaram confeccionadas e foram postadas no dia 17/07/2018, conforme atestam os documentos anexos. O valor total a ser restituído até o momento é de R\$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos centavos) (DOC. 01).

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Ainda, esclarece-se que no tange à petição assinada pela Dra. Cristiane Birk e pela Administração Judicial, na pessoa da Dra. Cristiane Pauli, protocolada no dia 17/07/2018, trata-se de uma sugestão de valores submetida à apreciação deste juízo, já que o valor não restou fixado no despacho de processamento.

A Administração Judicial esclarece que até o momento não recebeu nenhum valor do Grupo Recuperando e que, para auxiliar na atividade do juízo sem onerar em demasia a empresa para o final do processo, os valores foram dialogados com os representantes do Grupo Recuperando. Mas, de qualquer forma, a decisão quanto à fixação dos honorários é do juízo e a Administração Judicial não irá exigir o pagamento ou receber nenhuma remuneração mensal sem a definição do juízo sobre o assunto.

ANTE O EXPOSTO, requer seja o Grupo Devedor intimado a realizar a restituição do valor despendido para o envio das correspondências já enviadas.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 17 de julho de 2018.


FRANCINI FEVERSANI
OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES
OAB/RS 83.992